# EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

**Data limite para apresentação da proposta e documentação:** 03 de novembro de 2026 ás 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

## 1 - OBJETO

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

## 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | CATEGORIA |
|---|---|---|---|
| 08.02 | 1219 14.452.0002.2.002 | | 339039000000 |

## 3 - DO VALOR ESTIMADO:

**3.1.** O valor global máximo estimado para a prestação de serviço será de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais),** conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

## 4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**4.1.** A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**,** fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE,** ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 03 de novembro de 2026.**

## 5 – HABILITAÇÃO

**5.1.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**
V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**
VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

VIII) **Declaração unificada,** conforme modelo do edital.

**6 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

**6.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**6.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

**6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentaram nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

**6.4.** Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Após a sua convocação, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos de habilitação listados no item 5.

**7 – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

**7.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**8.2.** O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3.** A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**8.5.** Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2026.10.28 08:07:20 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**
*Prefeito Municipal*

## TERMO DE REFÊRENCIA

**1.** O presente documento apresenta a especificação do lote, objeto da DISPENSA POR LIMITE, bem como condições de prestação de serviço, de acordo com as especificações contidas neste edital**.**

**2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste**.

**2.2.** A contratação compreende a realização dos ensaios tecnológicos necessários à avaliação das características e da qualidade da pavimentação asfáltica, incluindo os procedimentos de coleta e análise de amostras, extração de corpos de prova nos trechos indicados pelo Município e demais atividades necessárias à execução dos serviços solicitados pela Secretaria Competente.

**2.3.** Os serviços deverão contemplar a realização dos ensaios previstos neste Termo de Referência, conforme as respectivas especificações e quantidades, possibilitando a verificação dos parâmetros técnicos da mistura asfáltica e das condições da camada de pavimentação executada, de acordo com os métodos de ensaio e as normas técnicas aplicáveis.

**2.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos e estrutura adequados à execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes e as exigências legais aplicáveis. Deverá, ainda, apresentar os resultados dos ensaios por meio de relatórios e laudos técnicos correspondentes aos serviços realizados, devidamente identificados e contendo as informações necessárias à análise e ao acompanhamento da qualidade da pavimentação asfáltica pelo Município.

**2.5.** O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observados os valores unitários e os quantitativos estimados constantes da tabela deste Termo de Referência.

**2.6.** O valor da contratação deverá compreender todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização da equipe, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios, emissão de relatórios e laudos técnicos, bem como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, conforme as especificações de cada item.

**2.7.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes, observadas as características dos trechos de pavimentação asfáltica a serem avaliados e as orientações da Secretaria Competente do Município.

**2.8.** Portanto, os serviços a serem contratados conforme solicitação da Secretaria de Administração são os seguintes:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso | UN | 45 | R$ 120,00 | R$ 5.400,00 |
| | 02 | Ensaio de porcentagem de Betume – Misturas Betuminosas | UN | 45 | R$ 200,00 | R$ 9.000,00 |
| | 03 | Ensaio e controle do grau de compactação da mistura | UN | 45 | R$ 130,00 | R$ 5.850,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | asfáltica | | | | |
| | 04 | Ensaio de densidade do material betuminoso | UN | 45 | R$ 100,00 | R$ 4.500,00 |
| | 05 | Ensaio de tração por compressão diametral - Misturas Betuminosas | UN | 45 | R$ 140,00 | R$ 6.300,00 |
| | 06 | Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa | UN | 45 | R$ 150,00 | R$ 6.750,00 |
| | 07 | Mobilização e Desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpo de prova da capa Asfaltica- (para cada 25 extração de CP´s correspondente a 1 mobilização) | UN | 03 | R$ 1.000,00 | R$ 3.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 40.800,00** |

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná realizar o controle de qualidade e a verificação da conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica, por meio de ensaios tecnológicos que permitam avaliar as características da mistura asfáltica e as condições da camada de pavimento executada, visando assegurar o atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis.

**3.2.** A realização dos ensaios tecnológicos é necessária para subsidiar tecnicamente o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços de pavimentação asfáltica executados no Município, possibilitando a análise de parâmetros como taxa de aplicação de ligante betuminoso, porcentagem de betume, grau de compactação, densidade do material betuminoso e resistência à tração por compressão diametral das misturas betuminosas.

**3.3.** A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem equipamentos apropriados, procedimentos específicos de análise e profissionais capacitados para a realização dos ensaios, extração de corpos de prova e elaboração dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

**3.4.** A extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa permitirá a obtenção de amostras dos trechos de pavimentação indicados pelo Município, possibilitando a realização das análises necessárias à avaliação das características da camada asfáltica executada e fornecendo informações técnicas para subsidiar a fiscalização municipal.

**3.5.** A realização dos ensaios e a emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos contribuirão para a identificação de eventuais inconformidades, para a avaliação dos resultados obtidos e para a adoção das providências cabíveis pela Administração Municipal, quando necessário, favorecendo o acompanhamento técnico dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**3.6.** A contratação deverá contemplar, ainda, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e da equipe técnica necessários à extração dos corpos de prova, considerando as condições dos locais de execução e as solicitações da Administração Municipal, de modo a viabilizar a realização dos serviços conforme a demanda e os prazos estabelecidos.

**3.7.** A contratação pretende, portanto, atender a uma necessidade de interesse público relacionada ao controle tecnológico da pavimentação asfáltica do Município, proporcionando suporte técnico para a fiscalização, a verificação da qualidade dos serviços executados e o acompanhamento da conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.
**3.8.** Ressalta-se, ainda, que a presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, mediante a realização dos ensaios tecnológicos necessários ao controle de qualidade e à verificação da conformidade da pavimentação asfáltica, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

## 4. SELEÇÃO DA EMPRESA

**4.1.** A empresa será selecionada por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

## 5.CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, compreendendo todos os procedimentos e materiais necessários para a realização dos ensaios tecnológicos de pavimentação asfáltica, incluindo a coleta de amostras, a extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, a mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, a análise dos materiais coletados e a elaboração e emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as especificações e condições estabelecidas para cada item contratado.
**5.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade e a demanda da Secretaria Competente. Os serviços serão executados de forma parcelada, nos locais e nas quantidades indicados pelo Município, não havendo obrigatoriedade de execução integral em uma única etapa.
**5.3.** Os prazos para execução dos ensaios, extração dos corpos de prova e entrega dos respectivos resultados e laudos técnicos serão definidos conforme cada solicitação da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços e os procedimentos técnicos necessários. Nos casos de urgência, a execução deverá ser priorizada mediante alinhamento prévio entre a contratada e a Administração Municipal.
**5.4.** Os serviços deverão ser realizados nos trechos de pavimentação asfáltica situados dentro dos limites territoriais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme indicação da Administração Municipal, abrangendo os locais em que se fizer necessária a realização de ensaios tecnológicos, a coleta de amostras e a extração de corpos de prova, de acordo com as orientações da Secretaria Competente e da fiscalização do contrato.
**5.5.** Ao final da execução de cada serviço solicitado, a contratada deverá entregar ao Município os respectivos resultados dos ensaios, relatórios e laudos técnicos, conforme aplicável, contendo as informações necessárias à identificação das amostras analisadas, dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos, de modo a subsidiar a fiscalização e a avaliação da qualidade da pavimentação asfáltica.
**5.6.** Os relatórios e laudos técnicos deverão ser apresentados de forma organizada e legível, com identificação dos serviços executados e assinatura do profissional legalmente habilitado responsável, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes.
**5.7.** A entrega dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos relacionados aos serviços deverá ocorrer junto à Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, ou por meio eletrônico indicado pela Administração Municipal.
**5.8.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização de equipe, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e emissão

dos relatórios e laudos técnicos, bem como demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços contratados, observadas as especificações de cada item.

**6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4.** A Contratada obriga-se a:

**7.4.1.** Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços contratados.

**7.4.2.** Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da prestação do serviço com a devida comprovação;

**7.4.3.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.4.4.** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

**7.4.5.** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

**7.5.** A Contratante obriga-se a:

**7.5.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.5.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

**7.5.3.** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

**8.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados conforme as regras estabelecidas pela Administração Municipal, após a execução dos serviços solicitados, a apresentação da respectiva nota fiscal e o aceite dos serviços, acompanhado dos relatórios e laudos técnicos correspondentes,

quando aplicáveis. A contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS exigíveis para o pagamento, observadas as disposições legais pertinentes.
**8.4.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção, que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

**9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**
**9.1.** Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**
**10.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.
**10.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
**10.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, Sr. Elcimar Augustinho Faust que assumirão a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone: (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.
**10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento do equipamento, inclusive quanto a eventuais defeitos, vícios ou desconformidades verificadas durante o recebimento ou no período de garantia.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**11.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão a conta da Administração previstos na seguinte dotação orçamentária, consignado ao Departamentos de Administração, conforme classificação orçamentária abaixo:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | CATEGORIA |
|---|---|---|---|
| 08.02 | 1219 14.452.0002.2.002 | | 339039000000 |

**ANA PAULA BONETTI**
*Secretária Municipal de Administração*

**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
**(documento obrigatório)**
(papel timbrado da licitante)

**À Comissão de Licitações**

**Do**
**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**
**Ref.: DISPENSA POR LIMITE**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO**
**REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**
**(documento obrigatório)**
(papel timbrado da licitante)

**À Comissão de Licitações**

**Do**
**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**
**Ref.: DISPENSA POR LIMITE**

| |
|---|
| **NOME DA EMPRESA:**<br>**CNPJ:**<br>**ENDEREÇO:** |

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Qtd | Prestador de Serviço | Valor Unit | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | **Valor Total** | | **R$** | | |

**Valor total da proposta: R$ _____ (_____).**

**Declaramos que os serviços cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.**

**Obs.**: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: _____60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

**LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:** Conforme Edital.

**PAGAMENTO:** Conforme Edital.

**DEMAIS CONDIÇÕES**: Conforme Edital

**DATA**:

**NOME E ASSINATURA DO**
**REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº xx/2026**
**DISPENSA Nº XX/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026**

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em ..…

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**
**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ensaios tecnológicos destinados ao controle de qualidade e à verificação da conformidade das pavimentações asfálticas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

| LOTE | ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO | PRESTADOR DE SERVIÇO | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
**5.1.** Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, compreendendo todos os procedimentos e materiais necessários para a realização dos ensaios tecnológicos de pavimentação asfáltica, incluindo a coleta de amostras, a extração de corpos de prova de concreto asfáltico por meio de sonda rotativa, a mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, a análise dos materiais coletados e a elaboração e emissão dos respectivos relatórios e laudos técnicos, conforme as especificações e condições estabelecidas para cada item contratado.
**5.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitido pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade e a demanda da Secretaria Competente. Os serviços serão executados de forma parcelada, nos locais e nas quantidades indicados pelo Município, não havendo obrigatoriedade de execução integral em uma única etapa.
**5.3.** Os prazos para execução dos ensaios, extração dos corpos de prova e entrega dos respectivos resultados e laudos técnicos serão definidos conforme cada solicitação da Administração Municipal, considerando a natureza dos serviços e os procedimentos técnicos necessários. Nos casos de urgência, a execução deverá ser priorizada mediante alinhamento prévio entre a contratada e a Administração Municipal.
**5.4.** Os serviços deverão ser realizados nos trechos de pavimentação asfáltica situados dentro dos limites territoriais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme indicação da Administração Municipal, abrangendo os locais em que se fizer necessária a realização de ensaios tecnológicos, a coleta de amostras e a extração de corpos de prova, de acordo com as orientações da Secretaria Competente e da fiscalização do contrato.

**5.5.** Ao final da execução de cada serviço solicitado, a contratada deverá entregar ao Município os respectivos resultados dos ensaios, relatórios e laudos técnicos, conforme aplicável, contendo as informações necessárias à identificação das amostras analisadas, dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos, de modo a subsidiar a fiscalização e a avaliação da qualidade da pavimentação asfáltica.
**5.6.** Os relatórios e laudos técnicos deverão ser apresentados de forma organizada e legível, com identificação dos serviços executados e assinatura do profissional legalmente habilitado responsável, quando exigível, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes.
**5.7.** A entrega dos relatórios, laudos técnicos e demais documentos relacionados aos serviços deverá ocorrer junto à Secretaria Competente do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná, ou por meio eletrônico indicado pela Administração Municipal.
**5.8.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização de equipe, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, coleta de amostras, extração de corpos de prova, realização dos ensaios e emissão dos relatórios e laudos técnicos, bem como demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços contratados, observadas as especificações de cada item.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$.....,...** (.....), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | CATEGORIA |
|---|---|---|---|
| 08.02 | 1219 14.452.0002.2.002 | | 339039000000 |

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

**5.1.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
**5.3.** A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.
**5.4.** O valor do presente contrato não será reajustado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**b)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

**c)** Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**d)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**e)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços contratados.

**b)** Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da prestação do serviço com a devida comprovação;

**c)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**d)** A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

**e)** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**8.1.** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

**9.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
**9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**9.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

**10.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**10.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**10.3.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

**12.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

**13.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de

sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

**13.3.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021. Para mais informações entrar em contato pelo telefone (46) 98409-9144, e-mail: elcimar.faust@gmail.com.

**13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2026 – Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA**

**16.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
**CONTRATANTE**
JAIME DA SILVA STANG
*Prefeito Municipal*

***CONTRATADO***
*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____